



DECRETO nº 1.667, de 06 de outubro de 2016.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME do Município de PASSA SETE/RS.

VANDERLEI BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando, as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015;

Considerando, a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando, a competência do Município na Coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Passa Sete/RS, o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da Coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;



III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

IV - Um representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino;

V - Dois representantes dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

VI - Dois representantes dos Profissionais do Magistério Público Estadual;

VII - Um representante dos pais e alunos;

VIII - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IX - Um representante do Conselho Tutelar;

X - Um representante das Organizações Cívicas legalmente constituídas.

§ 1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu Regimento Interno.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 5º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.



Art. 7º. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de outubro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 06/10/2016.

Tiago Basso da Silva
Secretário de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 06/10/2016.
